



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 21/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2024, de 1º de abril de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 553.680,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), junto ao orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Projeto de Lei nº 25/2024, os Termos para Solicitação de Crédito Adicional (TCA's) são para os seguintes objetivos: Apostilamento de Contratos de custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção à saúde; Aquisição de equipamentos para estruturação do Serviço de Saúde Auditiva na Infância; e para a aquisição de equipamentos para estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme Balanço Patrimonial solicitado e devidamente encaminhado.

Importante citar que o Art. 4º do projeto em análise, traz que o Poder Executivo está autorizado a suplementar a dotação aberta até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2024.

Ubá, 03 de maio de 2024.

Vereador José Maria Fernandes

Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____

Vereador

Presidente da CFOTC